

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 287, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se aos §§ 7º e 15 do art. 201 da Constituição, referidos no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, a seguinte redação:

*“§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos, ressalvados os trabalhadores rurais cujas atividades sejam exercidas em regime de economia familiar, inclusive o extrativista e o pescador artesanal, que terão redução no requisito de idade, equivalente a, no mínimo, a diferença entre as expectativas médias nacionais de sobrevida das populações urbana e rural aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos.”*

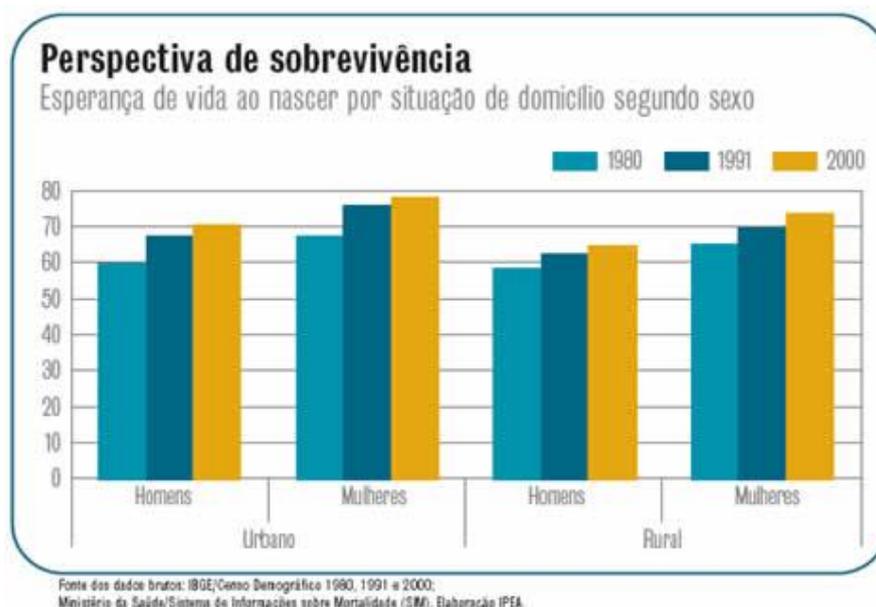
*“§ 15. A idade prevista no § 7º será majorada em números inteiros, sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira, aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, e, no caso dos trabalhadores rurais cujas atividades sejam exercidas em regime de economia familiar, inclusive o extrativista e o pescador artesanal, deve ser verificado, adicionalmente, o incremento mínimo de um ano inteiro na diferença entre as expectativas médias nacionais de sobrevida das populações urbana e rural, aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos.”*

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê, atualmente, a garantia de aposentadoria no regime geral de previdência social aos 65 anos de idade, para os homens, ou aos 60 anos de idade, para as mulheres, com redução de cinco anos nesse requisito, na hipótese de trabalhadores rurais que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, enviada pelo Poder Executivo para se reformar a previdência social brasileira, pretende fixar, como regra geral e permanente, os requisitos de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, para acesso ao benefício de aposentadoria voluntária, tanto para o trabalhador urbano quanto para o rural.

Não podemos olvidar que a regra constitucional assegurou tratamento diferenciado ao pequeno trabalhador do campo porque a sua realidade é completamente distinta. Além do trabalho voltado para a própria subsistência do núcleo familiar, as condições do meio rural impõem uma expectativa de sobrevida significativamente menor a esses segurados, em comparação com os trabalhadores urbanos, conforme se pode concluir das análises de demografia do IPEA, a partir de dados dos censos do IBGE:



Portanto, somos favoráveis a um requisito de acesso que considere essa distinção entre os trabalhadores urbanos e rurais, de modo que a idade mínima seja reduzida para os rurais, na exata medida da diferença entre as expectativas médias nacionais de sobrevivência das populações urbana e rural aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos. Naturalmente, a proposta também cuida de observar que a idade mínima dos rurais somente será majorada quando se verificar o incremento de um ano inteiro na referida diferença.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente Emenda e evitar que o texto constitucional seja alterado na forma originalmente proposta pela Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JÚNIOR

